

LEI Nº 2.025/2012

“Altera as disposições dos Art.7º e 8º, da Lei Municipal nº 1.551, de 1º de julho de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.551/2004, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A contribuição do servidor inscrito na CASP, será correspondente a 3% (três por cento) dos seus vencimentos brutos, que serão descontados na fonte pela Prefeitura Municipal de Porciúncula, mediante autorização escrita do segurado e, repassados mensalmente á CASP, em conta específica que será mantida em Instituição Financeira oficial.

Art. 8º - O Município contribuirá com valor paritário indicado no artigo anterior, calculado sobre os vencimentos brutos dos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2012.


Antonio Jogaib
Prefeito



Giovanni Ferreira Florindo
Diretor de Secretaria